ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 02/03/2020
VISTO

Lei nº 2.054 De 02 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SUAS FAMÍLIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam as redes e unidades de cinema, museus, espetáculos de teatros, stand-up, musicais, danças ou circos situados no Município de Cabedelo orientadas a reservar, no mínimo uma sessão/exibição/apresentação mensal destinado a crianças e adolescentes com o Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

§1° Durante tais sessões/exibições/apresentações, em que não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume do som será reduzido.

§2° As crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito ao local de exibição, podendo entrar e sair ao longo da sessão/exibição/apresentação, sempre que desejarem.

Art. 2º As sessões/apresentações deverão ser identificadas com símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada do local de exibição.

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de março de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito